



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Implementação do Plano de Recuperação das Aprendizagens nas Escolas

1. Através do pedido de pronúncia gentilmente dirigido à ANAFRE, pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, foi solicitada a apreciação do Plano de Recuperação das Aprendizagens nas Escolas, os seus resultados e impacto das medidas implementadas nas várias áreas, dificuldades e desafios sentidos.
2. Sobre o tema, deve referir-se que as Freguesias detêm atribuições na área da educação, por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 7º. do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Porém, no que concerne às suas competências materiais neste domínio, traduzem-se as mesmas apenas no *“fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1º. ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar”*, de acordo com o fixado na alínea mm) do n.º 1 do Art.º 16º. da referenciada Lei.
4. O Art.º2º. do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias ao abrigo do n.º. 2 do Art.º 38º. da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio fixar como competência própria das Freguesias, mediante a celebração de um auto de transferência de recursos, *“a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico” (alínea f) do n.º. 1)*
5. Para além das indicadas competências, próprias ou a transferir, algumas Freguesias, no âmbito dos apoios que a supra indicada Lei lhes permite conceder, atribuem, nos termos definidos em regulamentos, bolsas de estudo e outros benefícios, aos alunos das Escolas da Freguesia, designadamente, quanto à aquisição de livros e material escolar.
6. Acresce referir que, por força da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, concretizada através de contratos interadministrativos de delegação de competências, estas atuam, também, em inúmeros casos, no domínio do transporte escolar, do fornecimento de refeições aos alunos e das atividades de enriquecimento curricular.



7. Contudo, no âmbito das competências legalmente definidas, as Freguesias não têm qualquer intervenção no âmbito dos currículos escolares e das respetivas aprendizagens, motivo pelo qual julgamos não se afigurar razoável a elaboração de uma análise e pronúncia sobre matéria tão específica e relevante.

8. Deste modo, de uma forma muito ampla e genérica, a ANAFRE considera positivas todas as medidas que a Comissão possa vir a definir e a implementar no domínio da recuperação das aprendizagens, tendo em conta os constrangimentos sentidos nos últimos anos, por virtude da situação pandémica e das greves dos profissionais do setor, com particular enfoque nos alunos mais desfavorecidos, quer do ponto de vista social e económico, quer no âmbito geográfico, devendo ser dada especial atenção aos alunos que integram a área da educação especial, através do reforço de meios, na área da docência e didática, face às suas necessidades específicas.

Lisboa, 2 de maio de 2023